



GABINETE DO PREFEITO

L. 2002 3063/78

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Lei 3.064/98

LEI Nº 2.725 *Revogada conf. Lei 4.039/05*

ISENTA, DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OS IMÓVEIS PERTENCENTES A PESSOAS QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO POSSUAM CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos, do pagamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos, os imóveis pertencentes a pessoas que, comprovadamente, não possuam capacidade contributiva.

§ 1º - Consideram-se sem capacidade contributiva, para efeito de aplicação deste artigo, as pessoas que preenchem, integralmente, os seguintes requisitos:

1 - não possuam renda familiar bruta superior a 02 (dois) salários mínimos;

a) a renda familiar bruta, para fins do disposto nesta lei, será representada pela soma, sem qualquer dedução, dos rendimentos auferidos, a qualquer títulos, pelas pessoas que, direta ou indiretamente, se vinculem ao sujeito passivo da obrigação e, com ele, residam no mesmo imóvel.

b) não são considerados rendimentos, para os efeitos da alínea anterior, os abonos que, eventualmente e em caráter geral, venham a ser concedidos pelo Governador Federal.

c) os valores da renda familiar bruta e do salário mínimo, a que alude este item, são aqueles relativos ao mês de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

2 - não possuam qualquer espécie de aplicação financeira, cuja soma aplicada seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

3 - não possuam veículos motorizados, exceto motocicleta ou assemelhado, até 125 cilindradas; e

Gi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

02

4 - não sejam proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras, a qualquer título, de outro bem imóvel.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" deste artigo será efetivada, em cada caso, por despacho do Diretor do Departamento de Finanças, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos necessários para a sua concessão.

** lei 3.379/00*

§ 3º - As solicitações serão instruídas com os comprovantes da renda familiar bruta e declaração, sob as penas da lei, firmada pelo próprio interessado, quanto aos demais requisitos, e deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês de ~~abril~~ junho de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal. *junho **

§ 4º - A situação sócio-econômico-financeira do interessado será, ainda, objeto de verificação pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura que, mediante visita domiciliar, relatará e opinará sobre a capacidade contributiva do sujeito passivo.

§ 5º - O julgamento da pretensão fundamentar-se-á tanto nos elementos de comprovação, fornecidos pelo interessado, como na manifestação do Departamento de Promoção Social da Prefeitura.

§ 6º - O despacho referido no § 2º deste artigo não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido da multa e juros moratórios e da respectiva atualização monetária.

§ 7º - Os contribuintes, cujos pedidos fundamentados nesta lei forem indeferidos, terão 20 (vinte) dias de prazo, contados da ciência da decisão, para efetuar o pagamento dos tributos devidos, sem multa e sem juros moratórios, porém monetariamente atualizados, a partir do dia seguinte ao vencimento da primeira parcela.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

03

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o artigo 6º da Lei nº 2.631, de 29 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
08 de dezembro de 1.995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal